



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR JOÃO EDUARDO



PROJETO DE LEI Nº 29 /2026

*“Dispõe sobre diretrizes para a cooperação do Município de Bom Despacho com o Estado de Minas Gerais voltada à utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de interesse público, nos termos da legislação aplicável.”*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, no uso de suas obrigações legais, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes de interesse público local para eventual cooperação entre o Município de Bom Despacho e o Estado de Minas Gerais, por intermédio dos órgãos competentes do sistema prisional, visando à utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de interesse público, observadas a Constituição da República, a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 Lei de Execução Penal (LEP), a legislação estadual aplicável e as decisões do Juízo competente da execução penal.

**Art. 2º** A cooperação de que trata esta Lei, quando celebrada pelos órgãos competentes, deverá observar, dentre outras exigências legais:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – vedação de trabalho forçado, degradante ou incompatível com a finalidade ressocializadora da execução penal;
- III – observância das condições de saúde, higiene e segurança necessárias ao desempenho das atividades;
- IV – remuneração do trabalho, quando exigida pela legislação aplicável;
- V – fiscalização pelos órgãos competentes;
- VI – observância das cautelas necessárias à disciplina e à segurança.

**Art. 3º** As atividades objeto da cooperação deverão possuir finalidade pública, interesse coletivo e caráter não lucrativo, priorizando-se, sempre que possível:

- I – limpeza e conservação de vias, praças e próprios públicos;
- II – apoio à manutenção de áreas verdes e espaços públicos;
- III – ações auxiliares de zeladoria urbana e rural;
- IV – outras atividades compatíveis com a legislação de execução penal e com o interesse público municipal.

**Parágrafo único.** Fica vedada a utilização da mão de obra de que trata esta Lei:

- I – em atividades de interesse exclusivamente privado;
- II – para substituição de postos de trabalho regulares da Administração Pública ou de trabalhadores da iniciativa privada;
- III – em atividades incompatíveis com a segurança pública, com a disciplina do sistema prisional ou com as restrições fixadas judicialmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR JOÃO EDUARDO



**Art. 4º** A participação das pessoas privadas de liberdade nas atividades decorrentes da cooperação prevista nesta Lei dependerá das autorizações e condições estabelecidas na legislação de execução penal e pelas autoridades competentes.

**Art. 5º** A execução das atividades de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício com o Município, sem prejuízo da observância dos direitos e garantias previstos na legislação própria.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, firmar instrumentos de cooperação para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 7º** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 01 de Abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO EDUARDO CAMPOS**  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre diretrizes para a cooperação do Município de Bom Despacho com o Estado de Minas Gerais voltada à utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de interesse público"*.

A presente proposição nasce de uma constatação dupla: por um lado, a crescente demanda do nosso Município por serviços de zeladoria, limpeza e manutenção dos espaços públicos; por outro, a necessidade urgente de dar efetividade à Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), que preconiza o trabalho como elemento fundamental para a dignidade e a ressocialização do apenado.

### **1. O Impacto Positivo na Zeladoria da Cidade e a Otimização de Recursos**

O Município de Bom Despacho possui uma extensa malha urbana e rural que exige manutenção constante. Praças, parques, vias públicas e sistemas de drenagem demandam atenção diária. Ao autorizar o Poder Executivo a firmar este convênio, estamos criando uma ferramenta administrativa poderosa para reforçar as frentes de trabalho da Prefeitura.

É importante frisar que o projeto proíbe expressamente a substituição de servidores efetivos ou a precarização das relações de trabalho (Art. 3º, Parágrafo único). O objetivo não é tirar empregos, mas sim criar uma **força de trabalho auxiliar** para mutirões de limpeza, capina, recuperação ambiental e desobstrução de vias. Trata-se de uma parceria onde o Município ganha em eficiência e agilidade na entrega de serviços essenciais à população, otimizando o uso do dinheiro público.

### **2. A Ressocialização como Política de Segurança Pública**

A ociosidade no sistema prisional é um dos maiores combustíveis para a reincidência criminal. Quando o Estado falha em oferecer oportunidades de trabalho e qualificação, o apenado muitas vezes retorna à sociedade nas mesmas (ou piores) condições em que ingressou no sistema.

O trabalho externo, rigorosamente fiscalizado pelo Juízo da Execução Penal e pelos órgãos de segurança, permite que o reeducando pague sua dívida com a sociedade de forma produtiva. A cada três dias trabalhados, o apenado reme um dia de sua pena, garantindo também, em muitos casos, uma pequena remuneração que auxilia no sustento de sua família e na formação de uma poupança para o recomeço.



Ressocializar pelo trabalho não é apenas um ato de humanidade; é uma **estratégia inteligente de segurança pública**. Uma pessoa que aprende um ofício e cria laços de disciplina e responsabilidade através do trabalho tem chances infinitamente menores de voltar a delinquir. Bom Despacho, ao adotar esta postura, demonstra ser uma cidade que pensa na segurança a longo prazo.

### 3. Segurança Jurídica e Separação dos Poderes

Por fim, destaco que este Projeto de Lei foi cuidadosamente redigido para respeitar a harmonia entre os Poderes. A proposição não impõe obrigações arbitrárias ao Executivo, não cria despesas imediatas e não invade a competência administrativa do Prefeito. Pelo contrário: ela fornece as **diretrizes e a autorização legislativa** necessárias para que o Executivo aja com total segurança jurídica, caso entenda conveniente e oportuno firmar o convênio.

Diante do inegável interesse público, social e econômico desta matéria, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, dando a Bom Despacho uma legislação moderna, eficiente e socialmente responsável.

Bom Despacho/MG, 01 de abril de 2026.

JOÃO EDUARDO CAMPOS  
VEREADOR